



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-09-2017 SEÇÃO I PÁG 41/42

RESOLUÇÃO SMA Nº 110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

*Reorganiza o Conselho Consultivo da Área de
Proteção Ambiental - APA do Rio Batalha.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Conselho da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Batalha, com caráter consultivo, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento Ambiente, como suplente; e
- c) 4 (quatro) representantes indicados, mediante consenso, pelos Municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Batalha.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais;
- c) 1 (um) representante indicado por instituições de ensino e pesquisa; e
- d) 1 (um) representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região.

Artigo 3º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 10 (dez)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do Anexo da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.

Artigo 4º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Batalha, incluindo minuta de Resolução, conforme disposto no artigo 9º da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua instalação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 58, de 13 de julho de 2017.

(Processo FF nº 312/2017)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente